



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

P R O T O C O L O

PROCESSO nº 123/2009 de 08 de maio de 2009.

INTERESSADO : Executivo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO
INTEGRADA DO DESENVOLVIMENTO DO DOWN DE BENTO GONÇALVES

PROJETO-DE-LEI nº 062/2009 de 06 de maio de 2009.

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça; Finanças e Orçamento .

ARQUIVADO EM: _____

Secretário-Geral

Lei municipal nº 4641, de 11 de agosto de 2009.

2/12



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

P R O T O C O L O

PROCESSO nº 123/2009 de 08 de maio de 2009

INTERESSADO: Executivo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO
INTEGRADA DO DESENVOLVIMENTO DO DOWN DE BENTO GONÇALVES.

PROJETO-DE-LEI nº 062/2009 de 06 de maio de 2009

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça, Finanças e Orçamento

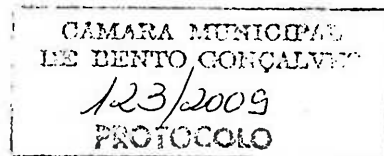
ARQUIVADO EM: _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 064/2009 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 06 de maio de 2009.



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 062 que "AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO INTEGRADA DO DESENVOLVIMENTO DO DOWN DE BENTO GONÇALVES".

Segue para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, Projeto de Lei que visa conveniar com a Associação Integrada do Desenvolvimento do Down de Bento Gonçalves – AIDD/BG, objetivando a parceria nas despesas de manutenção da entidade, transporte, material de expediente e limpeza.

A Associação Integrada do Desenvolvimento do Down de Bento Gonçalves objetiva integrar pessoas com Down, seus pais, familiares, amigos, profissionais e a sociedade em geral, no sentido de promover a inclusão.

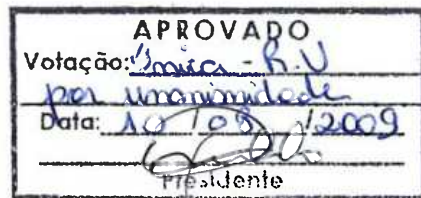
Em contrapartida a AIDD/BG atenderá e prestará assistência, em suas dependências, às famílias e seus filhos com diagnóstico de Síndrome de Down que forem encaminhadas pela Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, em regime de urgência, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador VALDECIR RUBBO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 062, DE 06 DE MAIO DE 2009.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR
CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO
INTEGRADA DO DESENVOLVIMENTO
DO DOWN DE BENTO GONÇALVES.

Art. 1.º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar Convênio com a ASSOCIAÇÃO INTEGRADA DO DESENVOLVIMENTO DO DOWN DE BENTO GONÇALVES – AIDD/BG, repassando o valor de R\$ 562,50 (quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) mensais, nos meses de maio a dezembro de 2009, para parceria nas despesas de manutenção da entidade, transporte, material de expediente e limpeza, conforme minuta anexa e integrante desta lei.

Parágrafo único - A primeira parcela do valor, referente ao mês de maio, será repassada após a assinatura do Convênio e as demais parcelas até o dia 05 (cinco) de cada mês.

Art. 2.º Em contrapartida a entidade conveniada atenderá e prestará assistência, em suas dependências, às famílias e seus filhos com diagnóstico de Síndrome de Down que forem encaminhadas pela Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social.

Art. 3.º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:

13.03 - FMAS

1303.0824400132.119 – Auxílios/Subvenções da Assistência Social

3.3.50.43.00000000 – Subvenções Sociais - 5910

Art. 4.º A entidade conveniada prestará contas dos valores recebidos, mensalmente, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao recebimento dos recursos, sendo que a liberação das parcelas fica vinculada à prestação de contas da parcela anterior e, para a última parcela, o prazo para prestação de contas é até 21 de dezembro de 2009.

Art. 5.º O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

Art. 6.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos seis dias do mês de maio de dois mil e nove.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Processo nº 9248, de 07.11.2008.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A
ASSOCIAÇÃO INTEGRADA DO DESENVOLVIMENTO DO DOWN DE
BENTO GONÇALVES

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal ROBERTO LUNELLI, doravante denominado CONVENIENTE e a ASSOCIAÇÃO INTEGRADA DO DESENVOLVIMENTO DO DOWN DE BENTO GONÇALVES, com sede na Rua Marechal Floriano, 200, sala 201, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 09.203.243/0001-00, representada por sua Presidente MARILI ZAPPAZ, portadora do RG nº 7022890391, inscrita no CPF sob nº 453.075.470-72, doravante denominada CONVENIADA, com fundamento na Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007 e na Lei Municipal nº, de, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto repassar à CONVENIADA o valor de 562,50 (quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) mensais, nos meses de maio a dezembro de 2009, para parceria nas despesas de manutenção da entidade, transporte, material de expediente e limpeza.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida a CONVENIADA atenderá e prestará assistência, em suas dependências, às famílias e seus filhos com diagnóstico de Síndrome de Down que forem encaminhadas pela Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será pago, mensalmente, até o dia 05 (cinco) de cada mês, sendo que a primeira parcela deverá ser repassada após a assinatura deste Convênio e deverá ser depositado no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, conta nº 06.858666.0-6, agência 0130, em favor da CONVENIADA.

CLÁUSULA QUARTA - A CONVENIADA deverá movimentar os recursos financeiros, preferencialmente, em conta bancária específica, apresentando o extrato pertinente ao período do movimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA QUINTA - A CONVENIADA deverá afixar em sua sede placa ou "banner", em local visível aos munícipes, devendo o modelo ser aprovado pela Secretaria Geral de Governo, contendo os seguintes dizeres: "ESTA INSTITUIÇÃO RECEBE RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL."

Parágrafo único – A não afixação da placa ou "banner" ensejará a rejeição da prestação de contas e devolução dos recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2009.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso o CONVENENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar a CONVENIADA, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - A CONVENIADA prestará contas dos valores recebidos, mensalmente, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao recebimento dos recursos, sendo que a liberação das parcelas fica vinculada à prestação de contas da parcela anterior e, para a última parcela, o prazo para prestação de contas é até 21 de dezembro de 2009.

CLÁUSULA NONA – A CONVENIADA fica obrigada a restituir ao CONVENENTE eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao término do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONVENIADA compromete-se em restituir ao CONVENENTE o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

I - quando não for executado o objeto da avença;

II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;

III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O CONVENENTE através dos servidores do Sistema de Controle Interno, deverá ter livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constituem motivos para rescisão do Convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste Convênio;
- II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 10 e parágrafos da Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007;
- III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO INTEGRADA DO DESENVOLVIMENTO DO
DOWN DE BENTO GONÇALVES
Marili Zappaz

Testemunhas:

Processo nº 9248, de 07.11.2008.

27/7



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER 105/2009

Jurídico

Processo nº 123/2009

O senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 062/ 2009, do Poder Executivo, que **Autoriza o Município a firmar Convênio com a Associação Integrada do Desenvolvimento do Down de Bento Gonçalves..**

O Presente Projeto de Lei, visa firmar convênio com a entidade que nomina, mediante o repasse do valor de R\$ 562,50 (quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) mensais, até o dia 05 de cada mês, a partir do mês de maio até dezembro de 2009, para despesas de manutenção da entidade, transporte, material de expediente e limpeza, conforme minuta anexa.

A entidade conveniada, em contrapartida, atenderá e prestará assistência, em suas dependências, às famílias e seus filhos com diagnóstico de Síndrome de Down, encaminhadas pela Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social.

O Artigo 3º, por sua vez determina a conta de recursos do orçamento vigente, bem como a unidade orçamentária responsável pelas despesas do convênio.

De acordo com o art. 4º a Entidade Conveniada prestará contas dos valores recebidos, mensalmente, na Secretaria Municipal de Finanças até o dia 10 do mês subsequente ao recebimento dos recursos.

A liberação do valor mencionado no Artigo 1º, fica condicionada à apresentação da CND – Certidão Negativa de Débitos com o Sistema de Seguridade Social, em nome da conveniada. (Artigo 5º).

Desta feita, considerando os aspectos acima, ou seja, o auxílio financeiro, mediante contra-partida da beneficiária, a indicação da fonte de recursos e a apresentação de contas, essa Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, o presente projeto de lei que autoriza o Município a firmar convênio com a Associação Integrada do desenvolvimento do Down de Bento Gonçalves, possui condições regulares de tramitação e votação.

Favorável

s.m.j è o parecer

Palácio 11 de outubro, aos onze dias do mês de maio de dois mil e nove.

Adv. Carlos José Perizzolo

OAB/RS 6.045

Adv. Fábio Piccoli Ramos

OAB/RS 57.142

Adv. Saionara Rinaldi

OAB/RS 54.437



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

123/2009

PROCESSO Nº **123/2009**

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO INTEGRADA DO DESENVOLVIMENTO DO DOWN DE BENTO GONÇALVES

PARECER: COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº 123/2009, que insere o Projeto de Lei nº 062, de 06 de maio de 2009, o qual **“AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO INTEGRADA DO DESENVOLVIMENTO DO DOWN DE BENTO GONÇALVES”**, exara o seguinte parecer sobre a matéria:

O objetivo desta parceria é o de contribuir com a entidade beneficiada, a qual através do auxílio financeiro no valor de R\$ 562,50 (quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) mensais, perfazendo um total de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), para custear despesas relativas a manutenção da entidade e outras despesas.

O projeto oferece contrapartida, que é promover o atendimento e assistência às famílias e seus filhos com diagnóstico de Síndrome de Down, encaminhadas pela Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social.

Outrossim, o presente Projeto de Lei, em seu artigo 3º, indica a unidade orçamentária que dará cobertura a este auxílio, atendendo as determinações legais.

Ressalta-se, que a entidade deverá cumprir o prazo legal para a prestação de contas junto ao setor financeiro do Poder Executivo.

Assim sendo, esta Comissão é de parecer **(FAVORÁVEL.)**

Sala das Sessões, aos dez dias do mês de agosto de dois mil e nove.


Vereador **VANDERLEI SANTOS**

Presidente


Vereador **MÁRIO GÁBARO**

Vice-Presidente


Vereador **MARCOS BARBOSA**

Membro Efetivo

F 9
03



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PROCESSO: 123/2009

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO DO DOWN DE BENTO GONÇALVES.

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº 123/2009 que “*Autoriza o Município a firmar Convênio com a Associação integrada de desenvolvimento do DOWN de Bento Gonçalves*” exara o seguinte parecer:

O presente Projeto tem a finalidade de firmar Convênio entre a Associação integrada de desenvolvimento do DOWN de Bento Gonçalves- AIDD/BG com a Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves, a fim de que a Entidade seja contemplada pelo Poder Público com o valor de R\$ 562,50 (quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) mensais, nos meses compreendidos entre maio a dezembro de 2009.

O artigo 2º se refere a contrapartida, visto que a Entidade conveniada se compromete a prestar assistência, em suas dependências, às famílias e filhos com diagnóstico de Síndrome de Down, encaminhados pela Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social.

Além de tratar-se de matéria de cunho social, essa atende a técnica Legislativa.

Diante disso, essa Comissão é de parecer favorável à apreciação e deliberação da matéria pelo Soberano Plenário.

É o parecer.

Sala das Sessões, aos quinze dias do mês de maio de dois mil e nove.

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI

Presidente

Vereador AIRTON LUIZ MINÚSCULI

Vice- Presidente

Vereador VANDERLEI SANTOS

Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 4.641, DE 11 DE AGOSTO DE 2009.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR
CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO
INTEGRADA DO DESENVOLVIMENTO
DO DOWN DE BENTO GONÇALVES.

ROBERTO LUNELLI, Prefeito Municipal de Bento
Gonçalves,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a
firmar Convênio com a ASSOCIAÇÃO INTEGRADA DO DESENVOLVIMENTO DO
DOWN DE BENTO GONÇALVES – AIDD/BG, repassando o valor de R\$ 562,50
(quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) mensais, nos meses de
maio a dezembro de 2009, para parceria nas despesas de manutenção da entidade,
transporte, material de expediente e limpeza, conforme minuta anexa e integrante
desta lei.

Parágrafo único - A primeira parcela do valor, referente
ao mês de maio, será repassada após a assinatura do Convênio e as demais
parcelas até o dia 05 (cinco) de cada mês.

Art. 2.º Em contrapartida a entidade conveniada
atenderá e prestará assistência, em suas dependências, às famílias e seus filhos
com diagnóstico de Síndrome de Down que forem encaminhadas pela Secretaria
Municipal de Habitação e Assistência Social.

Art. 3.º As despesas decorrentes desta lei correrão à
conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:

13.03 - FMAS

1303.0824400132.119 – Auxílios/Subvenções da Assistência Social

3.3.50.43.00000000 – Subvenções Sociais - 5910

Art. 4.º A entidade conveniada prestará contas dos
valores recebidos, mensalmente, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 10
(dez) do mês subsequente ao recebimento dos recursos, sendo que a liberação das
parcelas fica vinculada à prestação de contas da parcela anterior e, para a última
parcela, o prazo para prestação de contas é até 21 de dezembro de 2009.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 4.641, de 11.08.2009 – fl. 02

Art. 5.º O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

Art. 6.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos onze dias do mês de agosto de dois mil e nove.


ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Carlos Alberto Lunelli

Procurador-Geral do Município

Processo nº 9248, de 07.11.2008.

Registrado (a) às fls. 097
e publicado (a)

Em 11/08/2009





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A
ASSOCIAÇÃO INTEGRADA DO DESENVOLVIMENTO DO DOWN DE
BENTO GONÇALVES

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal ROBERTO LUNELLI, doravante denominado CONVENIENTE e a ASSOCIAÇÃO INTEGRADA DO DESENVOLVIMENTO DO DOWN DE BENTO GONÇALVES, com sede na Rua Marechal Floriano, 200, sala 201, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 09.203.243/0001-00, representada por sua Presidente MARILI ZAPPAZ, portadora do RG nº 7022890391, inscrita no CPF sob nº 453.075.470-72, doravante denominada CONVENIADA, com fundamento na Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007 e na Lei Municipal nº, de, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto repassar à CONVENIADA o valor de 562,50 (quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) mensais, nos meses de maio a dezembro de 2009, para parceria nas despesas de manutenção da entidade, transporte, material de expediente e limpeza.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida a CONVENIADA atenderá e prestará assistência, em suas dependências, às famílias e seus filhos com diagnóstico de Síndrome de Down que forem encaminhadas pela Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será pago, mensalmente, até o dia 05 (cinco) de cada mês, sendo que a primeira parcela deverá ser repassada após a assinatura deste Convênio e deverá ser depositado no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, conta nº 06.858666.0-6, agência 0130, em favor da CONVENIADA.

CLÁUSULA QUARTA - A CONVENIADA deverá movimentar os recursos financeiros, preferencialmente, em conta bancária específica, apresentando o extrato pertinente ao período do movimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA QUINTA - A CONVENIADA deverá afixar em sua sede placa ou "banner", em local visível aos munícipes, devendo o modelo ser aprovado pela Secretaria Geral de Governo, contendo os seguintes dizeres: "ESTA INSTITUIÇÃO RECEBE RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL."

Parágrafo único - A não afixação da placa ou "banner" ensejará a rejeição da prestação de contas e devolução dos recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2009.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso o CONVENIENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar a CONVENIADA, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - A CONVENIADA prestará contas dos valores recebidos, mensalmente, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao recebimento dos recursos, sendo que a liberação das parcelas fica vinculada à prestação de contas da parcela anterior e, para a última parcela, o prazo para prestação de contas é até 21 de dezembro de 2009.

CLÁUSULA NONA - A CONVENIADA fica obrigada a restituir ao CONVENIENTE eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao término do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA - A CONVENIADA compromete-se em restituir ao CONVENIENTE o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- I - quando não for executado o objeto da avença;
- II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O CONVENIENTE através dos servidores do Sistema de Controle Interno, deverá ter livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constituem motivos para rescisão do Convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste Convênio;
- II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 10 e parágrafos da Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007;
- III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO INTEGRADA DO DESENVOLVIMENTO DO
DOWN DE BENTO GONÇALVES
Marili Zappaz

Testemunhas:

Processo nº 9248, de 07.11.2008.